



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES .**

“Dispõe sobre a política de Saneamento Básico do Município acrescentando o art. 162-A à Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Flôres, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flores, PROMULGAM a seguinte Emenda:

**Art. 1º:** A Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres passa a ser acrescido do **art. 162-A**, com a seguinte redação:

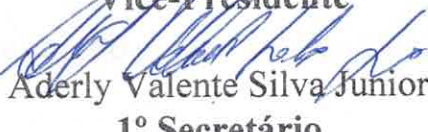
“**Art. 162/A** -A política de Saneamento Básico do Município, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos, é considerada, para todos os efeitos desta Lei Orgânica, assunto de interesse comum regional, devendo sua operacionalização ser dar, preferencialmente, através da gestão associada dos Municípios, nos termos do art. 241 da Constituição Federal”.

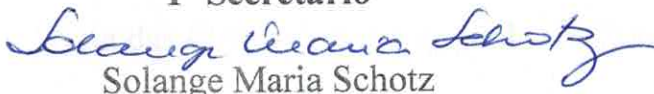
**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de junho de 2005.

  
Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

  
Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**

  
Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

  
Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**